

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1 - INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando formalmente o interesse público e estruturando, de maneira técnica e fundamentada, a avaliação preliminar da contratação pretendida.

Este documento tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão administrativa, por meio da análise técnica inicial do objeto, da avaliação de sua viabilidade e da identificação das premissas que orientarão a definição da solução a ser adotada, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência ou instrumento equivalente, sem, contudo, antecipar ou esgotar a descrição detalhada da necessidade pública, a qual será objeto de tópico próprio neste Estudo.

O ETP é instrumento obrigatório no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, sendo elemento essencial de governança das contratações públicas, na medida em que assegura o adequado planejamento, a transparência decisória e a mitigação de riscos jurídicos, operacionais e institucionais. Sua ausência ou elaboração deficiente pode ensejar responsabilizações aos agentes públicos, conforme reiteradamente apontado pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a embasar a contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza intelectual, voltados à área de licitações e contratos administrativos, a serem executados de forma especializada, personalizada e integrada, em apoio às diversas unidades administrativas do Município de Martinópolis/CE.

A abordagem adotada neste Estudo visa garantir que a eventual contratação seja precedida de análise técnica adequada, alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação, da segregação de funções, da governança pública e da segurança jurídica, permitindo que a Administração disponha de suporte técnico qualificado para a correta condução de seus processos licitatórios e da gestão contratual, especialmente diante da complexidade normativa introduzida pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar não antecipa a definição da solução final, tampouco substitui os elementos próprios do Termo de Referência, limitando-se a estruturar, de forma organizada e fundamentada, o cenário inicial da contratação, em conformidade com o arcabouço normativo aplicável e com as boas práticas de planejamento recomendadas pelos órgãos de controle.

Os aspectos relacionados à descrição da necessidade pública, à justificativa da contratação, à análise das alternativas possíveis, bem como à caracterização técnica do objeto, serão desenvolvidos de maneira específica e detalhada nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, observando-se as peculiaridades institucionais do Município de Martinópolis/CE e a complexidade inerente à gestão de licitações e contratos administrativos.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A Administração Pública Municipal de Martinópolis/CE, no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, identifica a necessidade objetiva e institucional de manter e fortalecer a governança jurídica aplicada às licitações e aos contratos administrativos, especialmente diante do elevado grau de complexidade normativa, procedimental e decisória introduzido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal necessidade decorre da própria dinâmica administrativa do Município, que envolve volume significativo de contratações públicas, diversidade de objetos, multiplicidade de regimes de execução, distintas fontes de recursos e atuação simultânea de diversas Secretarias e unidades administrativas, exigindo coordenação técnica especializada, padronização de entendimentos e atuação preventiva orientada à mitigação de riscos.

Ressalta-se que os serviços jurídicos especializados objeto deste estudo já vêm sendo prestados ao Município, encontrando-se atualmente em fase de encerramento de vigência contratual, o que impõe à Administração o dever de reanalisar, planejar e estruturar nova contratação, de modo a assegurar a continuidade administrativa, a preservação da governança contratual e a não interrupção de atividades essenciais à legalidade e à regularidade da execução dos contratos públicos.

A eventual descontinuidade desse suporte técnico-jurídico especializado exporia o Município a riscos relevantes, tais como: falhas na instrução e condução da execução contratual, fragilidade na atuação dos fiscais e gestores de contratos, inconsistências documentais, decisões administrativas desprovidas de adequada motivação jurídica, prorrogações indevidas, pagamentos sem respaldo técnico suficiente e aumento do risco de responsabilização pessoal de agentes públicos perante os órgãos de controle.

Esses riscos são potencializados pelo entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que têm reiteradamente afirmado que a fiscalização contratual e a gestão de riscos não se limitam a atos formais, exigindo atuação preventiva, técnica, documentada e juridicamente fundamentada, sob pena de responsabilização mesmo na ausência de dolo ou má-fé, quando caracterizada deficiência de governança ou de controle.

A Lei nº 14.133/2021 reforça esse dever ao impor novos padrões de planejamento, gestão contratual, controle interno, integridade, transparência e rastreabilidade, exigindo conhecimento jurídico aprofundado e permanentemente atualizado sobre temas como:

- execução e fiscalização contratual;
- gestão e mitigação de riscos;
- alterações contratuais e reequilíbrios econômico-financeiros;
- aplicação de sanções administrativas;
- formalização de prorrogações e rescisões;
- responsabilização de agentes públicos;
- atendimento às orientações e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Embora o Município disponha de estrutura jurídica própria, verifica-se que as atribuições ordinárias da Procuradoria Municipal não se confundem com a necessidade específica de assessoramento técnico-jurídico especializado e continuado, voltado exclusivamente à governança das contratações públicas, à padronização metodológica, ao apoio direto aos fiscais e gestores de contratos e à análise estratégica dos riscos jurídicos envolvidos na execução contratual.



Registra-se que a Procuradoria Municipal possui atribuições ordinárias e permanentes (contencioso, consultivo geral e representação institucional), com limites objetivos de capacidade instalada frente ao volume e à criticidade das demandas especializadas de licitações e contratos. Para fins de motivação robusta e aderência ao controle externo, deverão instruir o processo:

- (i) quantitativo de procuradores/assessores, regime de trabalho e atribuições formais;
- (ii) indicadores de demanda (processos, prazos críticos, contencioso ativo, atendimentos consultivos, relatórios gerenciais);
- (iii) mapa de riscos demonstrando o impacto da não disponibilização de suporte especializado contínuo; e
- (iv) justificativa circunstanciada de que a absorção integral dessa frente especializada, no horizonte temporal do contrato, é inviável ou inconveniente, sob pena de comprometer a eficiência, a tempestividade e a segurança jurídica dos atos de contratação pública.

Registra-se que a presente contratação não tem por finalidade substituir nem esvaziar as atribuições institucionais da Procuradoria Municipal, mas sim complementar, de forma especializada e temporária, a capacidade instalada existente, diante do volume, da complexidade e da criticidade das demandas relacionadas às licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto de transição e consolidação da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a necessidade identificada não se refere a serviços jurídicos genéricos ou rotineiros, mas a uma atuação técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, que exige análise contextualizada, interpretação jurídica qualificada, acompanhamento sistemático e formulação de orientações personalizadas à realidade administrativa do Município, não sendo passível de simples padronização ou de avaliação exclusivamente objetiva.

A manutenção desse suporte técnico especializado revela-se essencial para:

- assegurar uniformidade de entendimentos jurídicos;
- fortalecer a atuação dos fiscais e gestores de contratos;
- reduzir assimetrias técnicas entre as unidades administrativas;
- preservar o conhecimento institucional acumulado;
- garantir coerência metodológica na gestão contratual;
- mitigar riscos administrativos, financeiros e jurídicos;
- assegurar conformidade permanente com a legislação vigente e com a jurisprudência atualizada dos órgãos de controle.

Assim, a necessidade ora descrita fundamenta-se diretamente na proteção do interesse público, no dever constitucional de boa administração e na obrigação legal de planejamento adequado das contratações públicas, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência e segurança jurídica.

Registra-se, ainda, que os serviços técnicos especializados objeto desta contratação vêm sendo prestados ao Município de Martinópolis/CE de forma contínua e regular, com compromisso institucional de acompanhamento permanente, atuação tempestiva, disponibilidade técnica durante toda a vigência contratual e suporte jurídico ininterrupto às unidades administrativas, circunstância que reforça a necessidade de preservação da continuidade administrativa e da estabilidade metodológica na governança das contratações públicas. Ressalte-se que houve alteração na estrutura jurídica da prestadora dos serviços, com a reorganização societária e a



adoção do formato de sociedade individual de advocacia (unipessoal), FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO sem prejuízo da capacidade técnica, da experiência acumulada, da metodologia de trabalho e do padrão de qualidade anteriormente observados, mantendo-se íntegros os compromissos profissionais, a disponibilidade operacional e a responsabilidade técnica assumida durante toda a execução contratual. Tal circunstância é considerada exclusivamente sob a ótica da continuidade do serviço público, da preservação do conhecimento institucional e da mitigação de riscos administrativos, não configurando favorecimento pessoal, mas medida alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e à necessidade de evitar descontinuidade ou retrocesso na gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Conclui-se, portanto, que a continuidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos mostra-se necessária, proporcional e adequada, constituindo medida indispensável para assegurar a regularidade da gestão contratual, a mitigação de riscos e o fortalecimento da governança pública no âmbito do Município de Martinópolis/CE.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram definidos a partir das demandas concretas e recorrentes da Administração Pública Municipal, considerando a complexidade técnica e jurídica dos processos de licitação e gestão contratual, o elevado rigor normativo introduzido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de manutenção contínua de suporte jurídico especializado, indispensável à regularidade dos atos administrativos e à proteção do interesse público no Município de Martinópolis/CE.

Ressalta-se que a definição dos requisitos observa, de forma expressa, o regime jurídico da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda análise jurídica especializada, atuação personalizada e avaliação qualitativa, inviabilizando a comparação objetiva de propostas e, por consequência, a competição entre eventuais prestadores.

Assim, os requisitos ora estabelecidos não se destinam à promoção de disputa, mas à demonstração da adequação técnica e funcional da solução a ser contratada, bem como ao atendimento dos pressupostos legais que autorizam a contratação direta.

Em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos a seguir descritos constituem os elementos necessários e suficientes para assegurar que a solução adotada atenda, com eficiência, segurança jurídica e sustentabilidade, às necessidades administrativas do Município, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam caracterizar restrição indevida ou simulação de procedimento competitivo.

Requisitos Técnicos Essenciais

A solução contratada deverá assegurar domínio técnico aprofundado, atualizado e comprovadamente aplicado sobre o regime jurídico das contratações públicas, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, contemplando, no mínimo:

- Assessoramento técnico-jurídico especializado na elaboração, análise e aperfeiçoamento de editais, termos de referência, projetos básicos, minutas contratuais e respectivos anexos;
- Orientação quanto à correta utilização dos instrumentos auxiliares previstos na legislação;

- Atuação técnica;
- Emissão de pareceres, notas técnicas e orientações jurídicas fundamentadas, voltadas a situações concretas enfrentadas pela Administração.

Ressalta-se, para fins de aderência integral às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que a singularidade do serviço ora caracterizada decorre exclusivamente de seu conteúdo técnico, escopo decisório, complexidade normativa, grau de responsabilização e natureza predominantemente intelectual, não se vinculando à identidade pessoal ou ao histórico de relacionamento com eventual contratado.

O conhecimento institucional prévio, quando existente, é considerado apenas como elemento acessório de eficiência operacional, não sendo fundamento autônomo ou determinante da inexigibilidade, em estrita observância à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a conformidade legal dos atos administrativos, prevenir nulidades, evitar responsabilizações indevidas de agentes públicos e mitigar riscos jurídicos, financeiros e institucionais.

Requisitos de Conformidade Jurídica, Governança, Integridade e Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá contemplar padrões mínimos de governança e integridade, assegurando:

a) Conformidade normativa e governança jurídica

- Monitoramento contínuo das alterações legislativas, normativas e jurisprudenciais aplicáveis às licitações e contratos administrativos;
- Atuação alinhada às determinações, recomendações e entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo e interno;
- Adoção de práticas sistematizadas de compliance jurídico, ética profissional, integridade e rastreabilidade documental.

b) Sustentabilidade

- Dimensão ambiental: priorização de processos digitais, racionalização de fluxos e redução de retrabalhos;
- Dimensão social: contribuição para o fortalecimento institucional, por meio da capacitação técnica dos servidores e da disseminação de boas práticas de governança;
- Dimensão econômica: atuação preventiva voltada à redução de falhas procedimentais, nulidades, glosas, multas e contratações ineficientes.

Requisitos de Continuidade Técnica e Preservação do Conhecimento Institucional

Considerando que os serviços objeto da contratação já vêm sendo prestados ao Município e que a presente contratação decorre do encerramento da vigência contratual anterior, a solução a ser contratada deverá assegurar:

- Continuidade metodológica, com manutenção de padrões técnicos e procedimentais já consolidados;
- Capacidade de dar sequência, revisar e aprimorar documentos, fluxos e processos em andamento, evitando descontinuidade administrativa;
- Domínio funcional das rotinas e fluxos administrativos, eliminando a necessidade de nova curva de aprendizagem e mitigando riscos associados à substituição abrupta do suporte jurídico especializado.



Esses requisitos são fixados exclusivamente em função do interesse público, da eficiência administrativa e da mitigação de riscos, não configurando favorecimento pessoal ou dependência técnica indevida.

Requisitos de Capacitação e Desenvolvimento Técnico

A solução contratada deverá contribuir para o aprimoramento da capacidade institucional do Município, mediante:

- Realização de capacitações técnicas periódicas, presenciais ou remotas, voltadas aos servidores envolvidos;
- Disponibilização de materiais de apoio, tais como modelos, manuais, checklists e orientações práticas alinhadas à Lei nº 14.133/2021;
- Prestação de orientação técnica pontual, sempre que demandado, para correta instrução dos processos administrativos.

Requisitos para Atuação em Situações de Contingência e Demandas Urgentes

A execução dos serviços deverá assegurar:

- Prontidão técnica para orientação em situações imprevistas ou de risco;
- Apoio à elaboração de planos de ação e estratégias jurídicas emergenciais;
- Proposição de soluções céleres e juridicamente seguras para evitar a paralisação de obras, serviços ou aquisições essenciais.

Requisitos de Qualidade, Prazos e Padrões de Entrega

A solução contratada deverá observar padrões mínimos de desempenho, incluindo:

- Produção de manifestações jurídicas com fundamentação sólida, linguagem clara e conclusões objetivas;
- Observância de prazos compatíveis com a dinâmica administrativa;
- Disponibilidade para esclarecimentos e participação em reuniões técnicas;
- Manutenção de registro organizado e rastreável das orientações e documentos produzidos;
- Precisão técnica e normativa, minimizando riscos de questionamentos em auditorias.

Requisitos Estruturais e de Qualificação da Equipe

A execução dos serviços deverá ser realizada por:

- Advogado regularmente inscrito na OAB, com experiência comprovada em direito público, licitações e contratos administrativos;
- Estrutura operacional capaz de assegurar atendimento contínuo, remoto ou presencial;
- Infraestrutura tecnológica adequada, com medidas de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Diante do exposto, os requisitos da contratação foram definidos com base na natureza intelectual e singular dos serviços jurídicos especializados, na necessidade de continuidade administrativa e na inviabilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação, restando plenamente caracterizados os pressupostos legais da inexigibilidade de licitação



prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Os parâmetros ora fixados são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a segurança jurídica dos atos administrativos e a proteção do interesse público do Município de Martinópolis/CE.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme determina o inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem demonstrar sua previsão no Plano de Contratações Anual – PCA, sempre que este instrumento estiver formalmente instituído pela Administração Pública. No caso do Município de Martinópolis-CE, verifica-se que, até a presente data, o Plano de Contratações Anual não se encontra formalmente elaborado e instituído, razão pela qual não é possível apresentar o registro específico desta demanda em um documento de planejamento anual formalizado.

Não obstante a ausência do PCA, importa destacar que a presente contratação encontra plena justificativa e alinhamento estratégico com as necessidades permanentes da Administração Municipal. O objeto em questão visa assegurar segurança jurídica, eficiência procedimental e estrita conformidade legal aos processos de licitação e aos contratos administrativos, atendendo diretamente às exigências técnicas impostas pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço de natureza essencial e contínua para o setor de Licitações e Contratos, sendo indispensável à boa governança das contratações públicas, à prevenção de riscos de nulidade e responsabilização, e à manutenção da continuidade técnica da assessoria jurídica especializada que já atua junto ao Município, garantindo estabilidade, qualidade e redução de custos operacionais.

Dessa forma, ainda que não inserida em um PCA formalmente constituído, a contratação demonstra clara compatibilidade com o planejamento institucional, com o interesse público e com as necessidades administrativas prementes, assegurando a regularidade dos procedimentos, a otimização dos recursos públicos e a execução adequada das políticas públicas municipais, em total consonância com os princípios da administração pública.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades relativas à presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando o histórico de utilização dos serviços, a expectativa realista de demanda futura, a interdependência com outras contratações administrativas e a necessidade de racionalização dos recursos públicos.

Ressalta-se que, em se tratando de serviços técnicos profissionais de natureza intelectual, prestados de forma contínua e sob demanda, a estimativa quantitativa não se vincula a unidades físicas ou métricas padronizadas, mas sim a parâmetros temporais e funcionais compatíveis com a natureza do objeto e com a dinâmica administrativa do Município.

Premissas Utilizadas para a Estimativa

A definição das quantidades considerou, de forma integrada, as seguintes premissas objetivas:

- Histórico de prestação do serviço ao Município, observado ao longo da vigência contratual anterior, que demonstrou demanda contínua e recorrente por assessoramento jurídico especializado em licitações e contratos administrativos;
- Volume e diversidade das contratações públicas municipais, envolvendo diferentes Secretarias, unidades gestoras, fontes de recursos e regimes de execução;



- Complexidade normativa decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/2021, que ampliou significativamente as exigências de planejamento, gestão de riscos, fiscalização contratual, transparência e controle;
- Interdependência com outras contratações, na medida em que cada procedimento licitatório ou contrato administrativo celebrado pelo Município gera, direta ou indiretamente, demanda por análise jurídica especializada ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- Necessidade de continuidade administrativa, evitando desassistência jurídica na fase de execução contratual e mitigando riscos de falhas procedimentais, nulidades ou responsabilizações.

Definição da Quantidade Estimada

Considerando a natureza do objeto e o perfil de consumo identificado, a contratação foi estruturada sob a forma de prestação de serviços contínuos, com estimativa quantitativa baseada em período de vigência contratual, e não em quantitativos unitários fragmentados.

Dessa forma, estima-se a contratação de 01 (um) serviço contínuo de assessoria e consultoria jurídica especializada, pelo período correspondente à vigência contratual a ser definida no instrumento próprio, abrangendo:

- atendimento permanente às Secretarias e unidades administrativas;
- acompanhamento jurídico dos processos licitatórios e contratos administrativos em curso;
- emissão de pareceres, notas técnicas e orientações jurídicas sob demanda;
- suporte técnico necessário a comissão/agente de contratação;
- atuação preventiva e corretiva ao longo da execução contratual.

Essa modelagem quantitativa é compatível com a natureza intelectual e personalizada do serviço, não sendo viável ou adequada a fragmentação em itens mensuráveis, sob pena de artificialização do objeto e comprometimento da eficiência administrativa.

Memória de Cálculo da Estimativa

A memória de cálculo adotada fundamenta-se nos seguintes elementos:

1. Contrato anterior: análise da vigência, da intensidade da demanda e do grau de utilização efetiva dos serviços durante o período contratual precedente;
2. Número médio de processos licitatórios e contratos administrativos ativos, considerando exercícios recentes e a projeção de novas contratações previstas no planejamento municipal;
3. Demanda transversal por assessoramento jurídico;
4. Exigências adicionais introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que ampliaram a necessidade de suporte jurídico especializado contínuo.

A partir desses elementos, concluiu-se que a quantidade estimada é adequada, proporcional e compatível com a real necessidade da Administração, não configurando superdimensionamento nem subdimensionamento do objeto.

Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A contratação ora estudada apresenta interdependência direta com todas as demais contratações administrativas do Município, uma vez que o serviço jurídico especializado atua como atividade-meio transversal, apoiando e qualificando a execução dos demais contratos públicos.



A centralização da demanda em um único contrato de assessoria jurídica especializada, em vez da fragmentação por Secretaria ou por objeto, possibilita:

- padronização de entendimentos jurídicos;
- redução de retrabalhos e inconsistências;
- maior eficiência na gestão contratual;
- mitigação de riscos jurídicos sistêmicos;
- economia de escala, ao evitar múltiplas contratações paralelas com o mesmo objeto.

Tal abordagem é compatível com as boas práticas de planejamento e governança das contratações públicas, além de atender às orientações dos órgãos de controle quanto à racionalização e eficiência do gasto público.

Diante do exposto, a estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, históricos e prospectivos, considerando a natureza do serviço, a continuidade administrativa, a interdependência com outras contratações e a necessidade de economia de escala.

Conclui-se que a estimativa adotada é realista, suficiente e adequada para atender às demandas jurídicas do Município de Martinópolis/CE, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com as recomendações dos Tribunais de Contas.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se uma análise das possíveis vias para atendimento da necessidade de assessoria jurídica especializada, com o objetivo de identificar a solução mais adequada aos interesses da Administração Pública do Município de Martinópolis-CE. O estudo avaliou dois cenários distintos, confrontando a proposta de contratação direta com a alternativa de realização de procedimento licitatório.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS		
Análise Descrição Viabilidade Técnica	SOLUÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE	SOLUÇÃO 2 – REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
	Contratação direta da empresa indicada nos autos, detentora de notória especialização e conhecimento institucional acumulado junto ao Município.	Condução de procedimento licitatório (pregão ou concorrência) para seleção de um fornecedor selecionado por procedimento competitivo (quando aplicável) para os serviços.
	VIÁVEL E RECOMENDADA	VIÁVEL EM REGRA (NÃO ADOTADA NESTE CASO, CONFORME



		JUSTIFICATIVA DOCUMENTAL ABAIXO) Premissa normativa e de controle externo (TCE-CE). Considera-se, para fins deste ETP, que a licitação é a regra geral nas contratações públicas, sendo a inexigibilidade exceção que somente se sustenta quando cabalmente demonstrada, com base em elementos objetivos e evidências documentais, a presença simultânea de: (i) singularidade do serviço; (ii) inviabilidade de competição (pela impossibilidade de comparação objetiva e padronizada do desempenho requerido para o caso concreto); e (iii) impossibilidade ou inconveniência de absorção integral da demanda pela Procuradoria-Geral do Município, tudo em conformidade com as orientações do controle externo.
	A solução analisada demonstra viabilidade técnica em razão de seu apoio decisório especializado, da complexidade normativa envolvida, elevado grau de responsabilização técnica e da necessidade de atuação técnica personalizada e contínua, compatível com as demandas específicas da governança das ações e contratos administrativos.	novos fornecedores, por mais especializado que seja, não possuirá conhecimento institucional específico já consolidado, necessitando de longo período de adaptação. Isso geraria ruptura na prestação do serviço, aumento de custos de falhas e comprometimento da segurança dos procedimentos em andamento.
Fundamento Legal Vantajosidade Econômica Interesse Público	Enquadra-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do serviço jurídico especializado demandado, caracterizado por seu conteúdo técnico específico,	A licitação constitui a regra geral nas contratações públicas, tornando-se inviável, no caso concreto, diante da impossibilidade de definição de critérios objetivos, mensuráveis e



	natureza predominantemente intelectual, complexidade normativa e inviabilidade de comparação objetiva entre soluções jurídicas personalizadas, aliadas à notória especialização do prestador.	padronizados capazes de permitir julgamento isonômico entre soluções jurídicas de natureza intelectual, estratégica e personalizada, conforme entendimento reiterado dos Tribunais de Contas.
	ECONÔMICA E EFICIENTE	DESVANTAJOSA E ONEROSA
	Elimina custos de processo licitatório e, principalmente, evita os elevadíssimos custos implícitos de uma transição arriscada: tempo de servidores em treinamento, erros procedimentais, nulidades e possíveis danos ao erário.	Envolveria custos administrativos diretos com o procedimento e, sobretudo, incorreria nos custos indiretos e nos riscos financeiros de uma descontinuidade técnica e de uma reinicialização do aprendizado.
	ATENDIDO PLENAMENTE	PREJUDICADO
	Garante a continuidade ininterrupta de um serviço essencial, preserva a segurança jurídica dos atos administrativos e otimiza recursos públicos.	Geraria uma interrupção evitável no suporte técnico, expondo o Município a riscos de irregularidade no momento de maior demanda (transição de exercício financeiro), em claro detrimento da eficiência e da economicidade.
Para fins de aderência integral às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, registra-se que a singularidade do serviço objeto desta contratação não decorre da identidade da empresa indicada, tampouco de vínculo pretérito, confiança subjetiva ou histórico de relacionamento com a Administração. A singularidade caracteriza-se exclusivamente pelo conteúdo técnico do serviço demandado, considerado em seu escopo decisório, complexidade normativa, grau de responsabilização, natureza predominantemente intelectual e necessidade de atuação personalizada, fatores que inviabilizam a definição de critérios objetivos, mensuráveis e padronizados aptos a permitir julgamento isonômico entre propostas. O conhecimento institucional eventualmente existente é compreendido apenas como consequência operacional da continuidade administrativa e como fator acessório de eficiência, não sendo elemento determinante da inexigibilidade, nem fundamento jurídico autônomo da contratação direta, em estrita observância à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.		
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA		



A licitação constitui a regra geral nas contratações públicas, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Todavia, no caso concreto analisado neste Estudo Técnico Preliminar, a adoção do procedimento licitatório não se mostra a solução mais adequada, diante da presença cumulativa e documentalmente demonstrada da singularidade do serviço, da inviabilidade de comparação objetiva entre eventuais prestadores e da necessidade de continuidade técnica especializada, circunstâncias que, nos termos do art. 74, inciso III, autorizam a contratação direta por inexigibilidade, sem prejuízo da observância do interesse público, da motivação e do controle externo.

Notória especialização	A empresa possui expertise comprovada no atendimento a municípios do Ceará, Piauí e Maranhão, oferecendo suporte jurídico completo e adaptado às particularidades locais.
Custo-benefício	Embora a solução tecnológica de outras empresas apresente inovação, o custo adicional não justifica a necessidade imediata do município, considerando o porte e as demandas de Martinópolis/CE. O custo da empresa escolhida está alinhado com o orçamento disponível, apresentando uma relação custo-benefício superior às demais opções.
Conformidade com a legislação	A escolha da empresa garante plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, pois possui uma equipe especializada no ramo de Direito Público Municipal, além de experiência na prestação de serviços para órgãos públicos.
Matriz de evidências da singularidade (caso concreto).	Para fins de robustez técnica, transparência decisória e aderência às orientações dos órgãos de controle, registra-se que a singularidade dos serviços jurídicos especializados objeto desta contratação não se presume, nem se reduz aos conceitos de continuidade administrativa ou de conhecimento institucional, devendo ser comprovada por elementos objetivos, verificáveis e documentalmente demonstrados no processo. No caso concreto analisado, a solução examinada apresentou, de forma cumulativa e comprovada, os seguintes elementos caracterizadores da singularidade: (i) escopo decisório especializado, evidenciado pela emissão de pareceres estratégicos, teses jurídicas e orientações aplicadas a contratações públicas complexas e situações sensíveis; (ii) entregas não padronizáveis, consistentes em produtos jurídicos personalizados, com elevado grau de responsabilização técnica e necessidade de coerência metodológica; (iii) histórico de atuação em casos concretos do Município, nos quais se demonstrou a necessidade de unidade interpretativa, preservação de teses institucionais e continuidade metodológica; (iv) metodologia formal de trabalho, materializada por meio de rotinas estruturadas, checklists, trilhas de conformidade, padrões de pareceres e instrumentos de governança contratual; e



(v) evidências documentais de notória especialização, consubstanciadas em currículos profissionais, atestados de capacidade técnica, certificações, publicações e experiências específicas compatíveis com o objeto.

Todos esses elementos encontram-se devidamente documentados nos autos, integrando o processo administrativo como anexos técnicos, e serão expressamente referenciados no Termo de Referência, não se prestando à escolha subjetiva do prestador, mas à demonstração objetiva da adequação técnica da solução examinada, em consonância com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Ressalta-se que nenhum dos elementos acima é considerado de forma isolada, mas sim de maneira integrada e cumulativa, sendo o conhecimento institucional compreendido como fator complementar à singularidade técnica, e não como fundamento exclusivo da contratação direta, em estrita observância às orientações dos Tribunais de Contas.

Para fins de aderência às orientações do controle externo, registra-se expressamente que a singularidade caracterizada no presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao serviço jurídico especializado demandado, considerado em seu escopo decisório, complexidade técnica, grau de responsabilização e natureza intelectual, não se confundindo com a pessoa do contratado. A análise da empresa indicada ocorre em momento lógico posterior, como etapa de verificação da adequação técnica da solução disponível no mercado ao serviço singular previamente delimitado. Assim, a inexigibilidade ora analisada não decorre de preferência subjetiva, confiança pessoal ou vínculo pretérito, mas da conjugação objetiva entre: (i) serviço de natureza singular e não padronizável; (ii) inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de comparação; e (iii) existência de solução técnica comprovadamente apta a atender às exigências específicas do caso concreto, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exigindo a comprovação da vantajosidade da proposta.

A pesquisa de preços foi conduzida com fundamento em contratações anteriores realizadas pela empresa indicada nos autos, mediante a análise de notas fiscais emitidas para este e outros entes públicos, no período de até um ano anterior à presente data.

O valor estimado para a contratação foi definido com base em dados de mercado e na proposta técnica-econômica apresentada pela referida empresa, no valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que compreende a prestação integral e contínua dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos ao Município de Martinópolis-CE.



Conforme determina a legislação aplicável, a estimativa de valor foi elaborada a partir de múltiplas fontes de referência, incluindo: (i) histórico contratual do próprio Município; (ii) contratações públicas análogas identificadas em portais oficiais e diários oficiais; e (iii) documentação fiscal e proposta formal da empresa analisada, utilizada de forma complementar. A combinação dessas fontes assegura a razoabilidade do valor estimado, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Proposta Comercial: A empresa apresentou proposta formal no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) mensais, abrangendo a prestação completa dos serviços ao longo de 12 (doze) meses.

A estimativa considerou a necessidade real da Administração e foi cotejada com os valores praticados em contratações análogas. Conforme demonstrado em análise de valores previamente realizada, o preço proposto apresenta plena compatibilidade com o mercado, situando-se de forma vantajosa em relação à média verificada em serviços de idêntica natureza e complexidade.

Foram consideradas notas fiscais de contratações anteriores da própria empresa, as quais atestam a razoabilidade do valor. Ressalta-se que o valor ora proposto reflete uma ligeira majoração justificada, considerando a necessária atualização monetária e a ampliação do escopo para atendimento integral e centralizado de todas as unidades administrativas do Município, fatores que consolidam a economicidade e a vantagem para a Administração Pública.

A estimativa observa estritamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Os documentos que subsidiam integralmente esta estimativa, incluindo a proposta comercial, as notas fiscais de referência e a memória de cálculo detalhada, constam do processo administrativo em anexo.

Esta fundamentação visa assegurar que a solução contratual adotada seja a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a máxima economicidade, a estrita conformidade legal e a otimização dos recursos públicos em prol do interesse coletivo.

A presente estimativa de valor não se baseia em médias aritméticas genéricas entre entes públicos distintos, nem em simples cotejo de valores absolutos, mas na análise contextualizada de contratações efetivamente executadas, considerando porte institucional, escopo dos serviços, grau de responsabilização técnica e regime de dedicação exigido, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO ENTREGUE

Após a análise das necessidades institucionais, das alternativas possíveis e da viabilidade técnica e econômica da contratação, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público do Município de Martinópolis/CE consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, voltados à área de licitações e contratos administrativos, a serem prestados de forma contínua, integrada e sob demanda.

A solução proposta é compatível com o regime jurídico da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve serviços jurídicos especializados

cuja execução demanda análise qualitativa, atuação personalizada e elevado grau de especialização técnica, inviabilizando a comparação objetiva entre eventuais prestadores.

Caracterização da Solução Adotada

A solução selecionada compreende a prestação contínua de serviços de assessoramento e consultoria jurídica especializada, abrangendo, de forma integrada, todas as fases do ciclo da contratação pública, incluindo:

- apoio técnico-jurídico as contratações;
- orientação especializada durante os procedimentos de seleção;
- análise preventiva de riscos jurídicos e administrativos;
- emissão de pareceres, notas técnicas e orientações jurídicas sob demanda.

Trata-se de solução estruturada para atuar como atividade-meio transversal, com impacto direto na regularidade, eficiência e segurança jurídica das demais contratações públicas do Município.

Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma contínua e não exclusiva, com atuação sob demanda, mediante solicitação formal das unidades administrativas, por meio de atendimentos presenciais e remotos, conforme a natureza e a urgência das demandas apresentadas.

A atuação técnica deverá observar metodologia sistematizada, com padronização de procedimentos, rastreabilidade das manifestações jurídicas e registro organizado das orientações prestadas, assegurando transparência, controle e auditabilidade.

Manutenção da Solução e Suporte Técnico

Considerando a natureza intelectual do objeto, as exigências de manutenção e assistência técnica vinculam-se à continuidade do suporte jurídico especializado, compreendendo:

- disponibilidade técnica permanente durante toda a vigência contratual;
- atualização contínua quanto às alterações legislativas, normativas e jurisprudenciais;
- revisão, atualização e aprimoramento dos documentos, fluxos e orientações jurídicas já adotados;
- suporte técnico em situações ordinárias e extraordinárias, inclusive em demandas urgentes ou de contingência.

Essas exigências visam assegurar que a solução permaneça atualizada, eficaz e aderente ao ordenamento jurídico vigente ao longo de toda a execução contratual.

Integração com a Estrutura Administrativa Municipal

A solução proposta foi concebida para integrar-se à estrutura administrativa existente, sem substituição das atribuições legais da Procuradoria Municipal, atuando de forma complementar e especializada, com foco na governança das contratações públicas e na mitigação de riscos jurídicos.

A atuação integrada possibilita a preservação do conhecimento institucional, a uniformização de entendimentos jurídicos e o fortalecimento da capacidade administrativa do Município, sem criar dependência técnica indevida ou concentração excessiva de atribuições.

Viabilidade Técnica e Econômica da Solução



A solução adotada mostrou-se tecnicamente viável, em razão da sua compatibilidade com a natureza das demandas identificadas, e economicamente adequada, por atuar de forma preventiva, reduzindo riscos de falhas procedimentais, nulidades, glosas, multas e retrabalhos administrativos.

A centralização do suporte jurídico especializado em um único contrato permite maior eficiência operacional, racionalização de recursos e economia de escala, quando comparada à fragmentação da demanda por Secretaria ou objeto.

Diante do exposto, a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, prestados de forma contínua, integrada e sob demanda, como medida necessária e adequada para assegurar a regularidade da gestão, a segurança jurídica dos atos administrativos e a proteção do interesse público do Município de Martinópolis/CE.

A solução ora descrita atende integralmente aos requisitos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 constituindo base técnica suficiente para a elaboração do Termo de Referência e para a formalização da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2 - JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme determina o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se análise específica acerca da possibilidade de parcelamento do objeto desta contratação. Conclui-se, de forma fundamentada, que os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos constituem um todo indivisível, não sendo recomendada qualquer forma de desmembramento.

A natureza do objeto, intelectual, contínua e integrada, forma um conjunto coeso de atividades interdependentes que perpassam todas as fases do ciclo das contratações públicas do planejamento à gestão contratual. A fragmentação deste conjunto acarretaria sérios prejuízos à administração municipal, tais como a quebra da coerência técnica, a perda da uniformidade metodológica, a despadronização dos documentos produzidos e, consequentemente, a grave vulnerabilidade da segurança jurídica dos processos. Adicionalmente, geraria riscos de sobreposição de atribuições, conflitos de orientação e decisões potencialmente contraditórias entre diferentes prestadores.

O serviço demanda, por sua própria essência, uma visão global e um acompanhamento centralizado e ininterrupto. A execução dividida entre diversos fornecedores inviabilizaria essa visão sistêmica, causando significativa perda de eficiência e a ruptura da linha técnica única necessária para a correta aplicação da legislação, especialmente a complexa Lei nº 14.133/2021. Agrava esta conclusão o fato de que a empresa pretendida, já atua em continuidade junto ao Município de Martinópolis-CE, detendo conhecimento institucional acumulado, domínio dos fluxos internos e metodologia já consolidada e adaptada à realidade local. O parcelamento resultaria, portanto, na destruição deste valioso ativo de continuidade, impondo nova curva de aprendizagem, retrabalho e elevado risco de inconsistências.

Do ponto de vista econômico, a contratação unificada proporciona expressiva economia de escala, otimiza a aplicação dos recursos públicos, reduz custos indiretos de gestão e assegura



maior racionalidade administrativa. Em contrapartida, o parcelamento fragmentaria essa economia, multiplicaria os custos operacionais de acompanhamento e coordenação, sem trazer qualquer benefício compensatório ao erário municipal. A orientação consolidada na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que preconiza a adjudicação por item apenas quando o objeto é divisível e isso não causa prejuízo ao conjunto, não se aplica ao presente caso, uma vez que a divisão seria claramente prejudicial à qualidade, à unidade do serviço e ao interesse da Administração.

Diante de tais argumentos, conclui-se de maneira peremptória que a presente contratação deve ser realizada de forma única e integral, assegurando a indispensável coerência técnica, a máxima eficiência administrativa e a plena segurança jurídica para o Município de Martinópolis-CE.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução analisada para a prestação contínua de serviços especializados de assessoria jurídica visa a obtenção de resultados concretos, mensuráveis e alinhados com os princípios da boa administração pública, notadamente a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica.

Os principais resultados esperados para o Município de Martinópolis-CE são:

1. Otimização e Segurança dos Procedimentos Licitatórios: Redução significativa de vícios formais e materiais em editais e processos de seleção, resultando em maior celeridade, competitividade e robustez das licitações, com diminuição do risco de nulidades, anulações e contestações judiciais ou administrativas.
2. Gestão Contratual Eficiente e Regular: Fortalecimento com orientação técnica que assegure a estrita conformidade dos aditivos, a regular aplicação das penalidades e a adequada prestação de contas, mitigando riscos de despesas irregulares e garantindo a economicidade dos ajustes.
3. Conformidade Normativa Permanente: Garantia de atualização e alinhamento constante de todos os atos e procedimentos com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e a jurisprudência dos órgãos de controle, assegurando a defesa preventiva dos interesses municipais.
4. Aprimoramento da Capacidade Técnica Institucional: Transferência de conhecimento e capacitação dos servidores das áreas envolvidas, promovendo a progressiva internalização de boas práticas e a autonomia técnica qualificada da administração municipal no longo prazo.
5. Preservação da Continuidade e da Memória Técnica: Manutenção ininterrupta do suporte especializado e salvaguarda do conhecimento institucional acumulado sobre processos, contratos e particularidades da gestão local, evitando retrocessos, retrabalho e solução de continuidade nos serviços essenciais.
6. Fortalecimento da Governança e da Reputação Institucional: Reforço da imagem do Município perante a sociedade, fornecedores e órgãos de controle como um ente que zela pela legalidade, transparência e profissionalismo em suas contratações públicas.

Estes resultados, em conjunto, materializam o retorno do investimento público, traduzindo-se em administração mais eficiente, segura, econômica e juridicamente respaldada, em total consonância com o interesse público e o desenvolvimento sustentável do Município de Martinópolis-CE.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Para assegurar a eficácia, a legalidade e a boa execução do ajuste contratual com a empresa indicada nos autos, o Município de Martinópolis-CE deverá adotar, previamente à sua formalização, as seguintes providências essenciais:

Designação e Capacitação da Equipe Gestora:

Deverá ser realizada a designação formal e específica dos gestores e fiscais do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, com a expedição dos atos administrativos competentes e seu devido registro no processo. Aos servidores designados será proporcionada capacitação mínima obrigatória com ênfase nas responsabilidades legais, nos fluxos decisórios internos, no domínio do objeto contratual e no uso de sistemas oficiais, garantindo a padronização e a rastreabilidade das informações.

Estruturação do Ambiente Administrativo e Operacional:

O Município providenciará a organização e a disponibilização de todos os meios necessários ao acompanhamento contratual. Isso inclui garantir o acesso dos responsáveis a sistemas informatizados pertinentes, com as devidas credenciais; disponibilizar integralmente a documentação de suporte no processo administrativo; estruturar canais oficiais e fluxos claros de comunicação interna para priorização e trato das demandas; e assegurar que o ambiente operacional, físico e digital, esteja plenamente apto à interação com a contratada e ao registro das atividades.

Verificação Final de Regularidade e Conformidade:

Antes da assinatura, cumpre realizar a verificação definitiva e documental do atendimento a todos os requisitos legais e técnicos. Será conferida a regularidade jurídica, fiscal e profissional da contratada, com a juntada das certidões válidas ao processo. Deverá ser confirmado o integral atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Finalmente, será realizada a conferência final de que todos os documentos indispensáveis, como os atos de designação, a justificativa completa da contratação, a pesquisa de preços e a memória de cálculo, estão devidamente anexados e validados no processo administrativo.

A adoção integral e tempestiva dessas providências é imperativa para garantir que a Administração Municipal esteja estruturada e preparada para gerir e fiscalizar o contrato com máxima eficiência, transparência e segurança jurídica, assegurando que a execução dos serviços se dê em estrita conformidade com o interesse público e os princípios que regem a administração pública.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir a plena eficiência e integração das atividades administrativas e jurídicas no âmbito do município de Martinópolis/CE, torna-se essencial identificar e considerar contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar diretamente a execução dos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica especializada.

A contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada mantém relação direta e estrutural com todo o ciclo de contratações públicas do Município de Martinópolis-CE. Existe clara interdependência com os procedimentos licitatórios em curso ou a serem instaurados para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras, bem como com os contratos administrativos vigentes, os termos de ajuste, os convênios e os demais instrumentos jurídicos

que demandam análise técnica permanente para garantir conformidade com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

A atuação da assessoria jurídica é transversal e integradora, impactando e sendo igualmente impactada por setores fundamentais como o planejamento, a execução orçamentária, a fiscalização de contratos e as próprias unidades administrativas requisitantes. Esta dinâmica exige um acompanhamento contínuo, unificado e com visão sistêmica sobre todas as interfaces do processo. Tal interdependência funcional reforça a necessidade premente da prestação unificada e centralizada do serviço, única forma de assegurar a indispensável coerência metodológica, a uniformidade de entendimento jurídico, a segurança dos atos administrativos e a máxima eficiência na gestão dos processos correlatos do Município.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a natureza do objeto contratual seja predominantemente intelectual, inerente aos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, é imperativo avaliar seus potenciais impactos ambientais indiretos e estabelecer compromissos que promovam práticas sustentáveis durante toda a sua execução.

CONSUMO DE ENERGIA	
DESCRIÇÃO	Equipamentos como computadores, impressoras e iluminação em ambientes de trabalho escuros para o consumo de energia.
MEDIDAS MITIGADORAS	Priorizar o uso de equipamentos de escritório com certificação de eficiência energética, que reduzam o consumo de eletricidade. Incentivar o uso consciente de energia elétrica, promovendo práticas de desligamento dos equipamentos após o expediente e otimização do uso da iluminação natural.com baixo consumo de energia.

GERAÇÃO DE RESÍDUOS	
DESCRIÇÃO	Geração de resíduos relacionados ao descarte de documentos, papel e materiais de escritório
MEDIDAS MITIGADORAS	Implementar o uso de tecnologias digitais para minimizar a impressão de documentos, como sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos (GED). Reciclar o papel utilizado, promovendo a separação e coleta seletiva de resíduos em conformidade com as políticas ambientais locais.

CONSUMO DE PAPEL E OUTROS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	
DESCRIÇÃO	O uso excessivo de papel e outros materiais de escritório para a produção de documentos e relatórios pode contribuir para o desperdício de recursos naturais e gerar resíduos sólidos.
MEDIDAS MITIGADORAS	Priorizar a utilização de ferramentas digitais para a produção e armazenamento de documentos. A utilização de plataformas de armazenamento em nuvem e sistemas de gestão processual eletrônica permitirá reduzir a impressão de documentos



	financeiros, contribuindo para a economia de papel e outros recursos materiais.
--	---

Embora os impactos ambientais diretos desta contratação sejam considerados baixos, o Município de Martinópolis-CE e a contratada comprometem-se com a adoção das medidas mitigadoras descritas, visando à otimização no uso de recursos, à redução na geração de resíduos e à promoção da eficiência energética. Este compromisso alinha a execução do contrato aos princípios do desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental, reforçando a conduta ética e exemplar da Administração Pública municipal..

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise exaustiva dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e administrativos consubstanciados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação direta proposta revela-se juridicamente viável, adequada e necessária para atender às demandas permanentes do Município de Martinópolis/CE, especialmente aquelas decorrentes da complexa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica da contratação está devidamente demonstrada, uma vez que o objeto consiste em serviço jurídico especializado, de natureza predominantemente intelectual, caracterizado por escopo decisório específico, elevada complexidade normativa, necessidade de atuação personalizada e alto grau de responsabilização técnica, circunstâncias que inviabilizam a definição de critérios objetivos, mensuráveis e padronizados aptos a permitir julgamento isonômico entre eventuais prestadores.

A singularidade reconhecida neste Estudo Técnico Preliminar refere-se exclusivamente ao serviço jurídico demandado, considerado em seu conteúdo técnico, natureza intelectual e características funcionais, não se confundindo com a pessoa do contratado, tampouco decorrendo de vínculo pretérito, confiança subjetiva ou histórico de relacionamento com a Administração.

Eventual conhecimento institucional acumulado é compreendido apenas como fator acessório de eficiência operacional e de mitigação de riscos de transição, não constituindo fundamento jurídico autônomo da inexigibilidade, em estrita observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A inviabilidade de competição decorre, no caso concreto, da impossibilidade de comparação objetiva entre soluções jurídicas personalizadas e não padronizáveis, e não da inexistência de outros profissionais ou escritórios aptos no mercado, atendendo-se, assim, aos pressupostos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante da presença cumulativa e documentalmente comprovada da singularidade do serviço, da inviabilidade de competição por critérios objetivos e da impossibilidade ou inconveniência de absorção integral da demanda pela Procuradoria Municipal, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade constitui a solução juridicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas..



15 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Francisco Darlan Felício Oliveira – Integrante da Equipe de Planejamento.

Dianna Kris Ferreira Barros – OAB Nº 38966 – Integrante da Equipe de Planejamento.

Martinópolis/CE, 18 de Dezembro de 2025

Francisco Darlan Felício Oliveira

FRANCISCO DARLAN FELÍCIO OLIVEIRA

Integrante da Equipe de Planejamento

Dianna Kris Ferreira Barros

DIANNA KRIS FERREIRA BARROS

Integrante da Equipe de Planejamento